

## PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA **PASTFCLOCALCORP 3.1 – REG 4**

### **1. Glossário**

- 1.1. Para a perfeita interpretação e entendimento deste Plano de Serviço, as seguintes definições devem ser consideradas:
  - a) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
  - b) **Assinante:** pessoa jurídica contratante e titular do Serviço.
  - c) **Assinatura:** remuneração mensal devida pelo **Assinante à Vero** em razão da contratação de Plano de Serviço.
  - d) **Área de Prestação do Serviço:** área geográfica de âmbito nacional onde a **Vero** é autorizada a explorar o STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme condições preestabelecidas pela ANATEL.
  - e) **Contrato de Permanência:** documento firmado entre o **Assinante** e a **Vero**, que trata do benefício concedido ao **Assinante** em troca da sua vinculação, durante um prazo de permanência pré-determinado, a um Contrato de Prestação do Serviço.
  - f) **Contrato de Prestação de Serviço:** contrato que dispõe sobre os termos e condições de prestação do Serviço, tais como os direitos e obrigações das partes, encargos moratórios, hipóteses de rescisão, regras de pagamento, dentre outros.
  - g) **Habilitação:** valor pago pela **Assinante** pela ativação de cada linha telefônica solicitada ou no ato de solicitação de mudança de endereço, observada a quantidade de linhas telefônicas solicitadas.
  - h) **Serviço:** serviço de telefonia fixa prestada pela **Vero** ao **Assinante**.

### **2. Prestadora**

- 2.1. **VERO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205 – conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.748.174/0001-60, doravante denominada "**VERO**" ou "**Prestadora**".
- 2.2. A **Vero** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar o STFC nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, sendo este Plano de Serviço válido para todo o país.
- 2.3. O Serviço será prestado pela **Vero** em todas as localidades em que houver viabilidade técnica, a ser confirmada no momento da contratação.

### **3. Elegibilidade**

- 3.1. Este Plano de Serviço está disponível para contratação por qualquer usuário ou interessado no STFC, observadas as localidades em que o Serviço estiver disponível.
- 3.2. Lista de localidades em que o serviço está disponível:

Antonio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Nova Trento, Palhoça, Santo Amaro Da Imperatriz, São Joao Batista, São Jose, São Pedro De Alcântara e Tijucas.

### **4. Descrição Resumida**

- 4.1. Este Plano Alternativo de Serviço de Telefonia Fixa contempla a oferta de Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC"), na modalidade Local, destinada a viabilizar a comunicação de voz entre dois pontos fixos nos modos chamada a chamada, dentro da Área de Prestação da **Vero**.
- 4.2. Este Plano de Serviço é oferecido a todas as pessoas jurídicas interessadas na contratação mensal de STFC, mediante o pagamento de Assinatura.
- 4.1. O **Assinante** tem direito à livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a outros Planos de Serviços oferecidos pela **Vero**, sempre respeitando as condições contratuais celebradas entre o **Assinante** e a prestadora, tais quais o prazo de permanência e condições promocionais.

### **5. Vigência**

- 5.1. Este Plano de Serviço, será lançado pela **Vero** em 01 de Junho de 2023 e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua comercialização, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja sua descontinuação.
- 5.2. Qualquer alteração neste Plano de Serviço será divulgada pela **Vero**, preferencialmente por meio de mensagem de texto, mensagem eletrônica ou em seus documentos de cobrança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A descontinuação da comercialização deste Plano Alternativo de Serviço será divulgada pela **Vero**, preferencialmente por meio de mensagem de texto, mensagem eletrônica ou em seus documentos de cobrança, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final.
- 5.4. Na ocorrência do previsto nos itens 5.2. ou 5.3., o **Assinante** poderá solicitar, quando da alteração ou no termo final de vigência do plano, a transferência para qualquer outro plano de serviço oferecido pela **Vero**, mediante pagamento da Habilitação prevista para o Plano Alternativo

escolhido, ou a rescisão do respectivo Contrato de Prestação de STFC, sem ônus a título de habilitação ou de adesão.

- 5.5. A vigência deste Plano de Serviço não se confunde com o prazo da contratação do Serviço, que será contado a partir da adesão pelo **Assinante** ao Contrato de Prestação de Serviço e Contrato de Permanência, se aplicável.

## **6. Características do Serviço**

- 6.1. A **Vero** disponibilizará o Serviço ao **Assinante** mediante remuneração mensal.
- 6.2. O Serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de interrupção decorrente de situação de emergência, conforme estabelecido na regulamentação da ANATEL e especificado no Contrato de Prestação do Serviço.
- 6.3. Alterações na prestação do Serviço deverão ser formalmente solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à **Vero** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo da aplicação das disposições contratuais na hipótese de eventual rescisão do Contrato, devendo-se observar, sempre que aplicável, o Contrato de Permanência.

## **7. Preços**

- 7.1. O Serviço objeto deste Plano será cobrado em bases mensais, na forma de um plano Controle, que consiste na combinação das modalidades pré e pós-pagas, de acordo com a data de vencimento escolhida pelo **Assinante** no momento da contratação.
- 7.2. Além da mensalidade mencionada no item 7.1., o **Assinante** será cobrado pela Habilitação do Serviço, cujo valor será exigível na primeira cobrança subsequente ao ato de ativação de cada linha telefônica solicitada ou no ato de solicitação de mudança de endereço, observada a quantidade de linhas telefônicas solicitadas.
- 7.3. Os preços pelo Serviço contratado serão cobrados conforme tabelas a seguir:

|   |                               | <b>Valor (em R\$)</b>   |
|---|-------------------------------|-------------------------|
| <b>Habilitação e Instalação<sup>1</sup></b> |                               | 150,00                  |
| <b>Mensalidade por 2.000 minutos</b>        | <b>Acesso avulso</b>          | 120,00                  |
|   | <b>Acesso compartilhado</b>   | 20,00                   |
|   | <b>Locação de Equipamento</b> | Incluído na mensalidade |

<sup>1</sup> O valor de Habilitação e Instalação é devido também nos casos de Mudança de Endereço.

- 7.4. Preços unitários (valores máximos homologados, por minuto e líquidos de impostos):

| <b>Chamada Local (Fixo-Fixo)</b>        |          |
|---|----------|
| Realizadas (qualquer operadora)         | R\$ 0,11 |
| Recebidas a cobrar (qualquer operadora) | R\$ 0,11 |

| <b>Chamada Local (Fixo-Móvel)</b>                                 |          |
|---|----------|
| Realizadas (qualquer operadora) – VC1/Serviço Móvel Especializado | R\$ 0,45 |
| Recebidas a cobrar (qualquer operadora)                           | R\$ 0,45 |

- 7.5. Os valores dispostos no item 7.4. são válidos apenas para chamadas realizadas pela rede da Vero, isto é, sem a utilização de Códigos de Seleção de Prestadora (CSP). Caso a chamada seja realizada por meio da rede de prestadora diversa (com o uso de CSP), os valores serão tarifados pela prestadora escolhida e cobrados diretamente ou por co-faturamento, se aplicável.
- 7.6. Caso tenha interesse, o **Assinante** poderá adquirir pacote adicional de chamadas, conforme preço abaixo estabelecido:

| <b>Pacote Adicional</b>                   | <b>Preço (em R\$)</b> |
|---|-----------------------|
| Pacote Adicional de 2.000 minutos mensais | 20,00                 |

- 7.7. A Vero oferece condições especiais e redução significativa destes valores como benefício para o Assinante que livremente optar por contratar o Serviço vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.

## **8. Critérios de Tarifação e Cobrança**

### ➤ **Critérios de Tarifação**

- 8.1. Neste Plano Alternativo de Serviço, serão consideradas as seguintes formas de medição e tempos limites de chamadas:

| <b>Chamadas de Longa Distância Nacionais destinadas a terminais fixos e móveis</b> |                      |
|--|----------------------|
| Tarifação Mínima   | 30 (trinta) segundos |
| Unidade de Tarifação Subsequente   | 6 (seis) segundos    |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Chamadas faturáveis | Serão tarifadas todas as chamadas a partir do 3º segundo após o atendimento   |
| Chamadas a cobrar   | Serão tarifadas as chamadas com duração igual ou superior a 6 segundos, contadas a partir do término da mensagem informativa. |

8.1.1. Chamadas para códigos especiais de urgência e 0300 serão tarifadas conforme regulamentação vigente.

➤ **Critérios de Cobrança**

- 8.2. A existência de débito vencido e devido pelo **Assinante**, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará suspensão parcial do Serviço, consistente no bloqueio da originação de chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o **Assinante**, como o recebimento de chamadas a cobrar, conforme detalhado no Contrato de Prestação do Serviço e na regulamentação da ANATEL.
- 8.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial mencionada no item 8.2. sem a quitação dos débitos vencidos e devidos, o **Assinante** terá seu Serviço totalmente suspenso.
- 8.4. Permanecendo a situação de inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido e o **Assinante** terá seu débito registrado em sistemas de proteção ao crédito, na forma estabelecida na regulamentação da ANATEL.
- 8.5. Pelo portal eletrônico ou por meio das Centrais de Atendimento listadas na Cláusula 11 deste Plano de Serviço, o **Assinante** poderá contratar outras facilidades e/ou serviços adicionais, que serão objeto de cobrança adicional, previamente pactuada, sempre que aplicável.

**9. Reajuste**

- 9.1. Os valores discriminados nos itens 7.3., 7.4. e 7.6. poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de seu lançamento comercial ou último reajuste, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ou, no caso de sua extinção, por outro índice que o substitua, considerando as seguintes datas-bases:

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Valores fixos mensais | 01 de Junho de 2023 |
| Chamadas fixo-fixo    | 01 de Junho de 2023 |
| Chamadas fixo-móvel   | 01 de Junho de 2023 |

## **10. Disposições finais**

10.1. Ao aderir a este Plano de Serviço, o **Assinante** declara estar ciente de suas condições de contratação, bem como que estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço e seus anexos, ao Contrato de Permanência, quando aplicável, e à regulamentação vigente, cujas íntegras estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico constante da Cláusula 11 deste Plano de Serviço.

## **11. Atendimento**

- Centrais de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita): 0800 374 2000 ou 4000 1020
- Endereço eletrônico para atendimento *online*: [www.verointernet.com.br](http://www.verointernet.com.br)
- Setores de Atendimento Presencial: Consultar lojas físicas mais próximas no website [www.verointernet.com.br](http://www.verointernet.com.br)